1.ª Votação	Resultado
____/____/____	
2.ª Votação	
____/____/____	
3.ª Votação	
____/____/____	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1474, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 078/97 **DATA** 03 / 12 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107/93, QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES DA TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 090

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1474, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1474, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1474, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de dezembro de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de dezembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, o qual trata sobre alteração na redação da Tabela VII, constante da Lei Municipal nº. 1107/93, que dispõe sobre os valores da taxa de Expediente e Emolumentos.

Essa alteração fundamenta-se no fato de que o valor atual constante na referida Tabela é de 01 (uma) UPM, que corresponde a R$ 1,15 (um real e quinze centavos), valor esse, considerado irrisório e insuficiente, inclusive, para o pagamento do próprio material de expediente utilizado para tal fim.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justifica-se a presente alteração com o objetivo de gerar recursos que possam suprir gastos provenientes do próprio Concurso Público, quais sejam, material de expediente para Inscrição, contratação de Serviços para elaboração e aplicação de provas, etc.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência Urgentíssima, a fim de que possamos aplicar a respectiva Lei durante o exercício de 1998, quando, necessariamente, esta Administração terá que realizar Concurso Público para regularização de situações que hoje vêm sendo atendidas através de Contratos e desdobramentos de carga horária.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1474

ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA VII, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1107/93, QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES DA TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O item 5.1 da Tabela VII, da Lei Municipal nº. 1107/93, que dispõe sobre os valores da taxa de Expediente e Emolumentos passa a vigorar com a seguinte redação:

"...Inscrição para concurso Público:

a) Nível de 1º Grau - 05 (cinco) UPMs;
b) Nível de 2º Grau - 15 (quinze) UPMs;
c) Nível Superior - 25 (vinte e cinco) UPMs."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03/12/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº: 078/97

Parecer nº : _____ Data: 03/12/97

Referência : Projeto de Lei n. 1474, do Executivo.

O presente projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro de boa técnica legislativa, podendo ser submetido à votação em plenário.

É o parecer.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 078/97

Parecer nº : _____ **Data :** 15 / 12 / 97

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1474, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1474, do Executivo, visa alterar tabela da Lei Municipal nº 1.107, referente aos valores da taxa de inscrição em concursos, que hoje é de valor irrisório, não cobrindo nem mesmo as despesas. Somos de parecer favorável de que o mesmo seja aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 068

PROJETO DE LEI Nº 1474
De : 03 de dezembro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1474 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 15 de dezembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner